

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI N.º 231/97

PUBLICADO
Dia <u>15</u> / <u>01</u> / <u>97</u>
Jornal <u>Diário do Povo</u>
<u>RLS</u>
Assinatura

“Altera Dispositivo, na Lei Municipal nº186 de 07 de abril de 1993, dando outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, **Aprovou, e eu Sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alteradas as disposições da Lei Municipal nº 186, de 07 de maio de 1993, como segue:

I - Do Art. 11. no seu inciso 2º passa ter a seguinte redação: “A indicação dos 04(quatro) membros e de seus respectivos suplentes representantes das instituições públicas, não governamental, será feita pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada a cada 02 anos, e convocada oficialmente, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da qual participação com direito a voto 03(três) delegados de cada instituição não-governamentais” Os demais incisos bem como o “caput” permanecem inalterados;

II - O Art. 12 passa a vigorar com a seguinte redação: “Nos primeiros trinta dias de cada mandato, o Conselho escolherá entre os seus pares, respeitando alteradamente a origem de suas representações, os integrantes dos seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Vice Presidente;
- c) Secretário;
- d) 2º Secretário;
- e) Tesoureiro;
- f) 2º Tesoureiro.

Os demais incisos deste art. permanecem inalterados.

Ruiz

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

III - O Art. 18º em seu inciso V - passa a vigorar com a seguinte redação: "Ser alfabetizado". Os demais incisos, bem como o "caput" permanecem inalterados.

IV - O Art. 19. passa a vigorar com a seguinte redação: "A candidatura deve ser registrada no prazo de 10 dias, antes do pleito, mediante requerimento endereçado ao Conselho Municipal".

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 07(sete) dias do mês de janeiro de 1997.



Renato Tonelli
RENATO TONELLI
Prefeito Municipal